



CLIPPING INTERNET
03/11/2022 ATÉ 03/11/2022



INDÍCE

1	ANIVERSÁRIO DO TJMA	
	1.1 PORTAL GUARÁ.COM.....	1
	1.2 SITE IMIRANTE.COM.....	2
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 SITE IMIRANTE.COM.....	3
3	CEMULHER	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4
	3.2 DIFUSORA ON.....	5
	3.3 SITE O MARANHENSE.....	6
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7
	4.2 SITE MARANHÃO HOJE.....	8 9
	4.3 SITE O MARANHENSE.....	10
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	11
	5.2 SITE IMIRANTE.COM.....	12 13

TJMA inaugura Ouvidoria da Mulher nesta quinta (3)

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) irá inaugurar, oficialmente, nesta quinta-feira (3), a Ouvidoria da Mulher, no âmbito da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cemulher/TJMA). A solenidade será realizada na sede do órgão (Rua de Nazaré, 58, Centro), a partir das 9h.

O evento será conduzido pelo presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, e pelo presidente da Cemulher/TJMA, desembargador Cleones Cunha, com a presença da ouvidora da Ouvidoria Nacional da Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desembargadora Tânia Regina Silva (Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região). Autoridades de diversas instituições parceiras também estarão presentes na solenidade.

O órgão foi criado por meio da Resolução GP nº 97/2022, assinada pelo presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, no dia 13 de outubro de 2022. A proposta de resolução foi aprovada, por unanimidade, pelos desembargadores e desembargadoras da Corte de Justiça maranhense, durante sessão do Órgão Especial, no dia 5 deste mês.

O intuito da iniciativa é aprimorar os serviços institucionais especializados na temática da violência doméstica e familiar baseada no gênero, no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, oferecendo um melhor acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

ATRIBUIÇÕES

Compete à Ouvidoria da Mulher receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher; acolher e promover escuta ativa das mulheres, tratando a informação recebida com a consideração e o sigilo devidos.

São objetivos do órgão: estabelecer um canal especializado para recebimento das demandas relacionadas às violências contra a mulher, permitindo um encaminhamento mais célere e efetivo aos respectivos órgãos competentes; proporcionar uma oitiva especializada das mulheres vitimadas pela violência de gênero; viabilizar o aprimoramento dos serviços institucionais especializados na temática, dentre outros.

Empresa deve indenizar viúva e filhos de vítima de acidente, diz TJMA

A 1ª Câmara Cível do Tribunal considerou provado que o acidente decorreu da má conservação da rodovia, motivando o descontrole da motocicleta

Foto Reprodução

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Viana, que julgou procedentes, em parte, os pedidos da ação de indenização por danos morais e materiais movida pela viúva, dois filhos e uma filha de um homem que morreu quando trafegava de motocicleta pela Rodovia MA-14, e o veículo caiu em uma vala aberta na estrada. A empresa condenada a pagar as indenizações é a Ducol Engenharia, responsável pela pavimentação da rodovia, à época do acidente. Ainda cabe recurso.

A sentença da Comarca de Viana condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil, para cada uma das partes autoras, acrescido de juros de mora 1% ao mês, contados desde a citação, bem como ao pagamento de pensão alimentícia (prestação mensal), no valor de dois terços do salário mínimo, da época do acidente até a data em que a vítima completaria 75 anos de idade, em favor da viúva.

A empresa apelou ao TJMA, alegando que ficou demonstrado nos autos que houve culpa concorrente da vítima, que existiam placas de sinalização alertando para a obra na pista, e que, próximo ao bueiro, havia montes de areia cercados por redes de proteção vermelha, alertando para o perigo. Argumentou que as provas juntadas aos autos não comprovaram absolutamente nada, pois apenas identificaram que ocorreu o acidente e que houve uma vítima, porém não comprovou a culpa da empresa, dentre outros argumentos.

VOTO

O desembargador Jorge Rachid, relator da apelação, disse não haver dúvidas de que a sentença não merecia reforma, já que não comprovada a ocorrência de culpa concorrente. Segundo o magistrado, ficou provado que a empresa descumpriu o dever de sinalizar a realização das obras e existência de valas na rodovia em que trafegava o homem, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros, pois as testemunhas confirmaram que, à época do acidente, não existiam placas no local, tampouco rede de proteção em relação à vala.

Jorge Rachid acrescentou que, ao contrário do que alegou a empresa, também não ficou demonstrado que a

vítima dirigia a motocicleta em alta velocidade, estava sem capacete e demais itens obrigatórios exigidos para a condução da motocicleta e não era habilitado.

O relator entendeu que seria dever da apelante zelar pela manutenção, conservação e implemento de dispositivos de orientação e de segurança da rodovia, procedendo com a sinalização devida e colocação de proteção das valas e buracos, visando preservar a integridade física e a vida dos transeuntes. Não cumprindo com esta obrigação – prosseguiu o desembargador –, deve ser responsabilizada pelo acidente e seus danos.

Rachid apontou que o registro de ocorrência e os depoimentos demonstram que o esposo e pai dos autores da ação morreu em decorrência de acidente ocorrido em julho de 2012 na rodovia, cuja sinalização não foi efetiva no local quanto à vala em que caiu a vítima.

Considerou acertada a sentença que imputou à empresa a responsabilidade pelo evento danoso, por entender que, da análise das fotos da via, não há dúvida quanto a existência do buraco na pista, configurando, portanto, perigo real e concreto aos condutores que trafegam pelo local.

“Dessa forma, está amplamente provado que o acidente decorreu da má conservação da rodovia, motivando o descontrole da motocicleta, que não conseguiu desviar do buraco, cujas obras são de responsabilidade da requerida, sendo indiscutível a sua obrigação pela conservação e respectiva sinalização. Ocorrendo danos a terceiros, o ressarcimento se impõe e a ré responde pelo mesmo”, destacou o desembargador.

DANOS MORAIS

Quanto aos danos morais, disse tratar-se de “dano moral in re ipsa”, modalidade cuja demonstração prescinde de prova, por decorrer do próprio fato, morte da vítima, suficiente para ensejar o direito à reparação pecuniária, haja vista terem sido os autores e autoras impedidos do convívio com o esposo e pai, “cuja vida foi brutalmente ceifada no trágico sinistro”, acrescentou. Considerou pertinente a quantia de R\$ 50 mil para cada uma das partes, por atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em relação à pensão mensal, o relator destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que, em se tratando de familiares de baixa renda, não se faz necessária a comprovação de que a vítima exercia atividade remunerada ou mesmo a demonstração de relação de dependência econômica, pois esta é presumida em relação aos cônjuges. Manteve a pensão no valor da sentença da Justiça de 1º grau, na linha de precedentes do STJ.

De ofício, o relator retificou e complementou a sentença apenas para, em relação aos danos morais, aplicar à correção monetária o termo inicial a partir da data do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362 do STJ, e, quanto aos juros de mora, entendeu que devem incidir desde a data do evento danoso, em aplicação à Súmula nº 54 do STJ, até o efetivo pagamento.

Em relação à pensão mensal, decidiu que deve incidir juros de 1% ao mês, desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), e correção monetária, a partir o efetivo prejuízo (Súmulas nº 43 do STJ).

O desembargador Kleber Carvalho e a desembargadora Angela Salazar seguiram o entendimento do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa apelante.

Presidência do TJMA emite nota sobre resultado eleitoral

Do total de 156.454.011 eleitores aptos a votar, 124.252.796 compareceram às urnas no último domingo (30)

Encerradas as eleições e proclamado o resultado oficial, o Poder Judiciário do Estado do Maranhão vem a público concitar a sociedade maranhense a respeitar a vontade popular soberana e as instituições republicanas, em especial o Tribunal Superior Eleitoral, que cumpriu com transparência e dignidade a sua missão institucional no pleito deste ano.

O grau de civilização de um povo mede-se pela capacidade de resolver suas frustrações e contrariedades com diálogo, equilíbrio, maturidade, respeito à ordem jurídica constituída e estrita observância dos valores democráticos.

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMA inaugura Ouvidoria da Mulher nesta quinta (3)

O órgão foi criado por meio da Resolução GP nº 97/2022, assinada pelo presidente do TJMA

...

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) inaugura, oficialmente, nesta quinta-feira (3), a Ouvidoria da Mulher, no âmbito da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cemulher/TJMA). A solenidade será realizada na sede do órgão (Rua de Nazaré, 58, Centro), a partir das 9h.

O evento será conduzido pelo presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, e pelo presidente da Cemulher/TJMA, desembargador Cleones Cunha, com a presença da ouvidora da Ouvidoria Nacional da Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desembargadora Tânia Regina Silva (Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região). Autoridades de diversas instituições parceiras também estarão presentes na solenidade.

O órgão foi criado por meio da Resolução GP nº 97/2022, assinada pelo presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, no dia 13 de outubro de 2022. A proposta de resolução foi aprovada, por unanimidade, pelos desembargadores e desembargadoras da Corte de Justiça maranhense, durante sessão do Órgão Especial, no dia 5 deste mês.

O intuito da iniciativa é aprimorar os serviços institucionais especializados na temática da violência doméstica e familiar baseada no gênero, no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, oferecendo um melhor acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

TJMA completa 209 anos com entrega de medalhas a homenageados na sexta

3 de novembro de 2022 às 10:04

O Tribunal de Justiça do Maranhão, a terceira Corte mais antiga do Brasil, completará 209 anos de existência na próxima sexta-feira (4), às 11h, ocasião em que realizará solenidade especial para entrega da Medalha dos Bons Serviços Bento Moreira Lima, Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes e Medalha do Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo, homenageando personalidades pelos bons serviços prestados à Justiça e à cidadania.

O evento, que ocorre anualmente, desta vez terá a participação da presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura, que será uma das agraciadas com a Medalha Antônio Rodrigues Vellozo. Em 10 de agosto de 2018, a ministra foi homenageada com a Medalha Cândido Mendes, pelos relevantes serviços prestados à Justiça.

A proposição da medalha à ministra coube ao desembargador Paulo Velten e foi aprovada por unanimidade pelo Tribunal. A solenidade de entrega foi conduzida pelo então presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo. A ministra também já foi agraciada com a medalha referente aos 200 anos do TJMA.

Comemoração

O Tribunal, fundado em 4 de novembro de 1813, homenageará magistrados, magistradas, juristas e autoridades com efetiva lista de bons serviços prestados à Justiça e à sociedade maranhense. Os homenageados abaixo já confirmaram presença no evento.

Medalha do Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo

Criada pela Lei 2.814/1967 e regulamentada pela Resolução N° 4/1999, a Medalha do Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo cultua a memória do primeiro chanceler do Tribunal das Relações de São Luís, sendo concedida a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Justiça.

Serão agraciados(as) com a medalha: a presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura; o fotógrafo, jornalista, diretor e produtor cultural, Taciano Brito; a defensora pública, Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio; o jornalista, administrador, editor, palestrante e consultor, Edmílson Sanches; a religiosa capuchinha, Maria Gemma de Jesus Carvalho; o empresário Zildeni Falcão; Noris Serra Maranhão (In Memoriam); o procurador de Justiça, José Henrique Marques Moreira; a procuradora de Justiça, Rita de Cássia Maia Baptista; Silvana Pinheiro da Silva e Silva; o delegatário do serviço extrajudicial, titular do 1º Ofício de Imóveis da Capital, Zenildo Bodnar e o diretor do Centro de Lançamento de Alcântara, coronel Fernando Betinez Leal.

Também receberão a Medalha do Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo, a reitora da Universidade

CEUMA e gestora do Campus Renascença, professora Mestra Cristina Nitz da Cruz; o advogado Emo Sorvos; o juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; a professora Aldenora Velôso Medeiros; o procurador de Justiça, Carlos Jorge Avelar Silva; o deputado Estadual, César Henrique Pires; Luiz Augusto Lopes Espíndola; o médico Glayton Stanley Lima Costa; o empresário Renan Francisco Honaiser e comandante-geral da Polícia Militar do Maranhão, coronel Emerson Bezerra da Silva.

Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes

A "Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes", a mais alta comenda do Poder Judiciário maranhense, criada pela Resolução nº 56, de 23 de outubro de 2013, em reverência ao grande jurista maranhense que se notabilizou pelos estudos jurídicos em defesa das fronteiras do país. É concedida pelo Tribunal de Justiça a desembargadores, conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, governador, ministros de tribunais superiores, ministros de estado, senadores e presidente da República.

Os homenageados serão: o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e presidente da Associação Nacional de Desembargadores (Andes), Marcelo Lima Buhatem; o conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, juiz Richard Pae Kim; o corregedor-geral da Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo; a corregedora-geral da Justiça do Tocantins e presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe; o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, desembargador Francisco José de Carvalho Neto e a desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Ilka Esdra Silva Araújo.

Medalha dos bons serviços Bento Moreira Lima

A Medalha Desembargador Bento Moreira Lima foi criada em 1986 em homenagem a um dos mais ilustres juristas do Maranhão para ser concedida a magistrados que completarem 10, 20, 30 e 40 anos de bons serviços na magistratura.

Serão agraciados com a comenda, os desembargadores do TJMA, Marcelino Everton (40 anos), Jorge Rachid e Sebastião Bonfim (ambos 30 anos de magistratura).

Os juízes e juízas que completaram 30 anos de atuação, Adinaldo Atades Cavalcante; Luís Pessoa Costa Maria; Eunice do Nascimento Serra; Rosária de Fátima Almeida Duarte; Aílton Castro Alves; Reinaldo de Jesus Araújo; Jesus Guanaré de Sousa Borges; Adelman Nascimento Pereira; Adolfo Pires da Fonseca Neto; Alice de Sousa Rocha; Gilberto de Moura Lima; Joaquim da Silva Filho; José Afonso Bezerra de Lima e Raimundo Ferreira Neto também receberão a comenda. Além dos citados, por completar 10 anos na magistratura, receberá a Medalha Desembargador Bento Moreira Lima, o juiz José Francisco de Sousa Fernandes.

JUSTIÇA EM FESTA

TJ-MA realiza solenidade especial no seu aniversário de 209 anos

Tribunal é a terceira Corte mais antiga do Brasil

SÃO LUÍS - Para comemorar seus 209 anos de atuação no estado, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) vai realizar nesta sexta-feira, aniversário de sua fundação, uma solenidade especial para entrega da Medalha dos Bons Serviços Bento Moreira Lima, Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes e Medalha do Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo, homenageando personalidades pelos bons serviços prestados à Justiça e à cidadania.

O presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, falou à Rádio Mirante AM sobre a solenidade.

Ouçã.

Situação de rua

Novas regras de acesso às pessoas em situação de rua à Justiça e suas dependências estão sendo discutidas pelo Tribunal de Justiça.

A ideia é atender à recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a instituição da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário.

A Política Nacional tem, entre seus objetivos, assegurar às pessoas em situação de rua o amplo acesso à justiça, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional.

Paulo Velten: “Respeitar o resultado das eleições é um dever da democracia”

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão fez um alerta em defesa da civilidade e cita lei que aponta crimes ao estado democrático de direito.

Clóvis Cabalau/Ipólítica

03/11/2022 às 09h18 - Atualizada em 03/11/2022 às 09h53

SÃO LUÍS - Diante das manifestações que interditaram rodovias no Maranhão e outros estados, em protesto contra o resultado da eleição presidencial, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, se posicionou em defesa da Justiça Eleitoral. “Respeitar o resultado das eleições é um bem comum e um dever de toda democracia”, frisou Velten, em conversa com o Imirante.

O desembargador alertou para penas, previstas em lei, que incorrem sobre manifestantes que ferem a democracia. “Hoje temos uma lei, sancionada no ano passado pelo presidente Jair Bolsonaro, que estabelece os crimes sobre o estado democrático de direito, e um dos crimes é a abolição violenta do regime democrático, sob pena de quatro a oito anos de reclusão”, ressaltou.

Ouvidoria

Na entrevista ao portal, Paulo Velten falou ainda sobre outros assuntos, entre eles a inauguração da Ouvidoria da Mulher, um serviço da Justiça maranhense para ampliar o amparo a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O presidente destacou também outras ações recentes do TJMA, que completa 209 anos de existência nesta sexta-feira (4).

Assista acima à íntegra da conversa com o presidente do TJ.

Desembargador Paulo Vélten na TV Mirante

Desembargador Paulo VéltenDesembargador Paulo Vélten

Quem esteve hoje cedo na TV Mirante foi o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Vélten, um dos mais competentes profissionais do Direto de sua geração. Ele conversou com o jornalista Clóvis Cabalau durante o quadro “Bastidores”

Justiça determina indenização a consumidora enganada por loteadora

Loteamentos eram regulados pela Lei 6.766 de 1979

Muitas pessoas sonham em sair dos grandes centros urbanos para morar com tranquilidade e segurança em condomínios fechados de cidades próximas às capitais. Por se tratar de um mercado altamente lucrativo e impulsionado também pelo home office, várias empresas têm se aventurado no ramo de loteamento de condomínios fechados, o que requer cautela por parte de quem quer investir neste segmento.

Em um caso que ocorreu em Igarapé, Minas Gerais, e foi recentemente julgado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a 17ª Câmara Cível entendeu que houve prática e veiculação de propaganda enganosa, na venda de terreno como se fosse em condomínio fechado.

“O Tribunal entendeu que, além da rescisão do contrato com a devolução do valor pago pela consumidora na aquisição do terreno, é devido o pagamento da multa pelo desfazimento do negócio e danos morais”, explica Ana Cristina Brandão Feitosa, consultora jurídica da Associação Brasileira dos Mutuários da Habitação (ABMH) no Maranhão.

Até a entrada em vigor da Lei 13.465/17, os loteamentos criados para constituição de condomínios de casa (condomínios fechados) eram regulados pela Lei 6.766/79 (parcelamento do solo), que, na verdade, previa a possibilidade de parcelamento do solo urbano.

“Na prática, esse parcelamento se subdividia em criação de bairros e criação de condomínios fechados, mas sem a devida regulamentação legal que ficaria a cargo da municipalidade. Mesmo diante dessa omissão legislativa, somente sanada com a entrada em vigor da Lei 13.465/17, muitas empresas se aventuraram no ramo de condomínios fechados e algumas pessoas acabaram sendo enganadas por propagandas e projetos irregulares”, constata.

A advogada destaca que fazer um loteamento fechado não é só dividir uma grande extensão de terra em vários lotes e criar vias públicas. É necessário projeto, aprovação da municipalidade, dentre outras formalidades legais.

“Para não cair em armadilhas como a da consumidora, é importante que, antes de fechar o negócio, seja certificado pelo comprador que o loteamento está regularizado. Não deixe de consultar um advogado imobiliário antes de assinar qualquer contrato”, adverte Ana Cristina Brandão Feitosa.

Sobre a ABMH - Idealizada 1999 e mantida por mutuários, a Associação Brasileira dos Mutuários da Habitação (ABMH) é uma entidade civil sem fins lucrativos, que presta consultoria jurídica gratuita e tem como objetivo difundir as formas de defesa de quem compra imóveis, em juízo ou fora dele, com o efetivo cumprimento dos dispositivos legais.

Ducol é condenada a indenizar família de motociclista morto em rodovia que recuperava na Baixada Maranhense

Falta de sinalização teria sido causa principal do acidente

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Viana, que julgou procedentes, em parte, os pedidos de indenização por danos morais e materiais movida pela viúva, dois filhos e uma filha de um homem que morreu quando trafegava de motocicleta pela Rodovia MA-014. A empresa condenada a pagar as indenizações é a Ducol Engenharia, responsável pela pavimentação da rodovia, à época do acidente.

A sentença da Comarca de Viana condenou a empresa a pagar R\$ 50 mil por danos morais, a cada uma das partes autoras, acrescido de juros de mora 1% ao mês, contados desde a citação, bem como ao pagamento de pensão alimentícia (prestação mensal), no valor de dois terços do salário mínimo, da época do acidente até a data em que a vítima completaria 75 anos de idade, em favor da viúva.

A empresa apelou ao TJMA, alegando que ficou demonstrado nos autos que houve culpa concorrente da vítima, que existiam placas de sinalização alertando para a obra na pista, e que, próximo ao bueiro, havia montes de areia cercados por redes de proteção vermelha, alertando para o perigo.

Argumentou que as provas juntadas aos autos não comprovaram absolutamente nada, pois apenas identificaram que ocorreu o acidente e que houve uma vítima, porém não comprovou a culpa da empresa, dentre outros argumentos.

Voto - O desembargador Jorge Rachid, relator da apelação, disse não haver dúvidas de que a sentença não merecia reforma, já que não comprovada a ocorrência de culpa concorrente, pois ficou provado que a empresa descumpriu o dever de sinalizar as obras e alertar para a existência de valas na rodovia. As testemunhas confirmaram que, à época do acidente, não existiam placas no local, tampouco rede de proteção em relação à vala.

Jorge Rachid acrescentou que, ao contrário do que alegou a empresa, também não ficou demonstrado que a vítima dirigia a motocicleta em alta velocidade, estava sem capacete e demais itens obrigatórios exigidos para a condução da motocicleta e não era habilitado.

O relator apontou que o registro de ocorrência e os depoimentos demonstram que o esposo e pai dos autores da ação morreu em decorrência de acidente ocorrido em julho de 2012 na rodovia, cuja sinalização não foi efetiva no local quanto à vala em que caiu a vítima.

“Dessa forma, está amplamente provado que o acidente decorreu da má conservação da rodovia, motivando o descontrole da motocicleta, que não conseguiu desviar do buraco, cujas obras são de responsabilidade da requerida, sendo indiscutível a sua obrigação pela conservação e respectiva sinalização. Ocorrendo danos a terceiros, o ressarcimento se impõe e a ré responde pelo mesmo”, destacou o desembargador.

Danos morais - Quanto aos danos morais, considerou pertinente a quantia de R\$ 50 mil para cada uma das partes, por atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em relação à pensão mensal, disse que em se tratando de familiares de baixa renda, não se faz necessária a comprovação de que a vítima exercia atividade remunerada ou mesmo a demonstração de relação de dependência econômica, pois esta é presumida em relação aos cônjuges. Manteve a pensão no valor da sentença da Justiça de 1º grau, na linha de precedentes do STJ.

Em relação à pensão mensal, decidiu que deve incidir juros de 1% ao mês, desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), e correção monetária, a partir do efetivo prejuízo (Súmulas nº 43 do STJ).

O desembargador Kleber Carvalho e a desembargadora Angela Salazar seguiram o entendimento do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa apelante.

Cemulher realiza palestras do Programa Desperta, Maria

03/11/2022 23:00:00

Nos dias 15 e 22 de outubro, a Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal de Justiça do Maranhão (Cemulher/TJMA), presidida pelo desembargador Cleones Carvalho Cunha, realizou uma série de ações educativas do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher "Desperta, Maria!", direcionado a colaboradoras e colaboradores terceirizados do Judiciário.

O coordenador administrativo Arthur Darub, as assistentes sociais Danyelle Bitencourt e Josemary Almeida, a psicóloga Ericka Nascimento e a bacharel em Direito Amanda Rolim, integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Cemulher/TJMA, dialogaram com as pessoas presentes sobre violência de gênero, Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006), medidas protetivas de urgência e sobre a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, distribuindo, ao final dos encontros, a cartilha impressa "Violência Doméstica e Familiar: o que você precisa saber".

As atividades integraram a programação do curso "Educação Ambiental e Saúde no Trabalho", promovido pelo Núcleo Socioambiental, em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMAM), junto aos terceirizados e terceirizadas que atuam nas unidades da Comarca da Ilha de São Luís e do Segundo Grau do Poder Judiciário do Maranhão.

SOBRE O PROGRAMA

Instituído pelo Ato da Presidência-GP-72019, o Programa "Desperta, Maria!" tem por objetivo incentivar servidoras, colaboradoras terceirizadas e magistradas a denunciarem situações de violência doméstica e familiar que estejam vivenciando ou que tenham conhecimento. Prevê ainda o acolhimento, orientações e encaminhamento aos demais órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção à Mulher, além da realização permanente de ações informativas sobre os direitos das mulheres. Contatos pelo e-mail despertamaria@tjma.jus.br.

O post [Cemulher realiza palestras do Programa Desperta, Maria](#) apareceu primeiro em [O Maranhense](#).

Empresa deve indenizar viúva e filhos de vítima de acidente, diz TJMA

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Viana, que julgou procedentes, em parte, os pedidos da ação de indenização por danos morais e materiais movida pela viúva, dois filhos e uma filha de um homem que morreu quando trafegava de motocicleta pela Rodovia MA-14, e o veículo caiu em uma vala aberta na estrada. A empresa condenada a pagar as indenizações é a Ducol Engenharia, responsável pela pavimentação da rodovia, à época do acidente. Ainda cabe recurso.

A sentença da Comarca de Viana condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil, para cada uma das partes autoras, acrescido de juros de mora 1% ao mês, contados desde a citação, bem como ao pagamento de pensão alimentícia (prestação mensal), no valor de dois terços do salário mínimo, da época do acidente até a data em que a vítima completaria 75 anos de idade, em favor da viúva.

A empresa apelou ao TJMA, alegando que ficou demonstrado nos autos que houve culpa concorrente da vítima, que existiam placas de sinalização alertando para a obra na pista, e que, próximo ao bueiro, havia montes de areia cercados por redes de proteção vermelha, alertando para o perigo. Argumentou que as provas juntadas aos autos não comprovaram absolutamente nada, pois apenas identificaram que ocorreu o acidente e que houve uma vítima, porém não comprovou a culpa da empresa, dentre outros argumentos.

VOTO

O desembargador Jorge Rachid, relator da apelação, disse não haver dúvidas de que a sentença não merecia reforma, já que não comprovada a ocorrência de culpa concorrente. Segundo o magistrado, ficou provado que a empresa descumpriu o dever de sinalizar a realização das obras e existência de valas na rodovia em que trafegava o homem, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros, pois as testemunhas confirmaram que, à época do acidente, não existiam placas no local, tampouco rede de proteção em relação à vala.

Jorge Rachid acrescentou que, ao contrário do que alegou a empresa, também não ficou demonstrado que a vítima dirigia a motocicleta em alta velocidade, estava sem capacete e demais itens obrigatórios exigidos para a condução da motocicleta e não era habilitado.

O relator entendeu que seria dever da apelante zelar pela manutenção, conservação e implemento de dispositivos de orientação e de segurança da rodovia, procedendo com a sinalização devida e colocação de proteção das valas e buracos, visando preservar a integridade física e a vida dos transeuntes. Não cumprindo com esta obrigação - prosseguiu o desembargador -, deve ser responsabilizada pelo acidente e seus danos.

Rachid apontou que o registro de ocorrência e os depoimentos demonstram que o esposo e pai dos autores da ação morreu em decorrência de acidente ocorrido em julho de 2012 na rodovia, cuja sinalização não foi efetiva

no local quanto à vala em que caiu a vítima.

Considerou acertada a sentença que imputou à empresa a responsabilidade pelo evento danoso, por entender que, da análise das fotos da via, não há dúvida quanto a existência do buraco na pista, configurando, portanto, perigo real e concreto aos condutores que trafegam pelo local.

"Dessa forma, está amplamente provado que o acidente decorreu da má conservação da rodovia, motivando o descontrole da motocicleta, que não conseguiu desviar do buraco, cujas obras são de responsabilidade da requerida, sendo indiscutível a sua obrigação pela conservação e respectiva sinalização. Ocorrendo danos a terceiros, o ressarcimento se impõe e a ré responde pelo mesmo", destacou o desembargador.

DANOS MORAIS

Quanto aos danos morais, disse tratar-se de "dano moral in re ipsa", modalidade cuja demonstração prescinde de prova, por decorrer do próprio fato, morte da vítima, suficiente para ensejar o direito à reparação pecuniária, haja vista terem sido os autores e autoras impedidos do convívio com o esposo e pai, "cuja vida foi brutalmente ceifada no trágico sinistro", acrescentou. Considerou pertinente a quantia de R\$ 50 mil para cada uma das partes, por atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em relação à pensão mensal, o relator destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que, em se tratando de familiares de baixa renda, não se faz necessária a comprovação de que a vítima exercia atividade remunerada ou mesmo a demonstração de relação de dependência econômica, pois esta é presumida em relação aos cônjuges. Manteve a pensão no valor da sentença da Justiça de 1º grau, na linha de precedentes do STJ.

De ofício, o relator retificou e complementou a sentença apenas para, em relação aos danos morais, aplicar à correção monetária o termo inicial a partir da data do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362 do STJ, e, quanto aos juros de mora, entendeu que devem incidir desde a data do evento danoso, em aplicação à Súmula nº 54 do STJ, até o efetivo pagamento.

Em relação à pensão mensal, decidiu que deve incidir juros de 1% ao mês, desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), e correção monetária, a partir o efetivo prejuízo (Súmulas nº 43 do STJ).

O desembargador Kleber Carvalho e a desembargadora Angela Salazar seguiram o entendimento do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa apelante.

O post Empresa deve indenizar viúva e filhos de vítima de acidente, diz TJMA apareceu primeiro em O Maranhense.